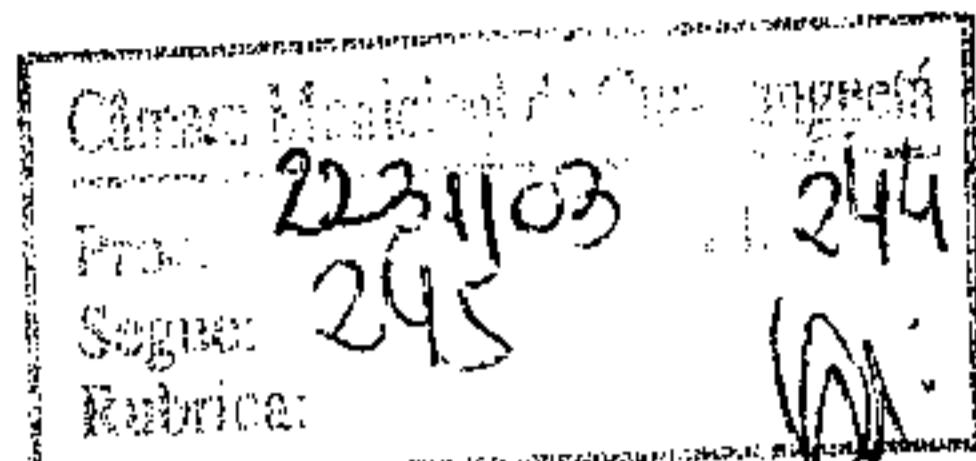




## LEI COMPLEMENTAR N° 21, de 23 de Dezembro de 2.003



Altera a Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, Código Tributário Municipal, com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

### O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Sub-seção I, da Seção III, do Capítulo III, Título Único, do Livro II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação :

#### Seção III

##### Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

###### Sub-Seção I

###### Da Incidência e do Fato Gerador

“Art. 135 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - os serviços prestados pelas cooperativas a seus cooperados, associações sem fins lucrativos a seus associados, por estes àquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais;

V - empresas do ramo industrial, em período de implementação, de quaisquer atividades, num prazo de até 36 (trinta e seis) meses;

VI - casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres e serviços de assistência social; e



**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 02

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
Proc. 2231/03 Fl. 245  
Sessão: 246  
Autentica: *[Signature]*

Art. 1º - ...

VII – Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá e Hospital e Maternidade “Frei Galvão”.

§ 4º - Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 136 – Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º – O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º, do artigo 136 desta Lei Complementar;

II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04, da lista anexa;

V- das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços no subitem 7.05 da lista;

VI- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX- do controle e tratamento do esfluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

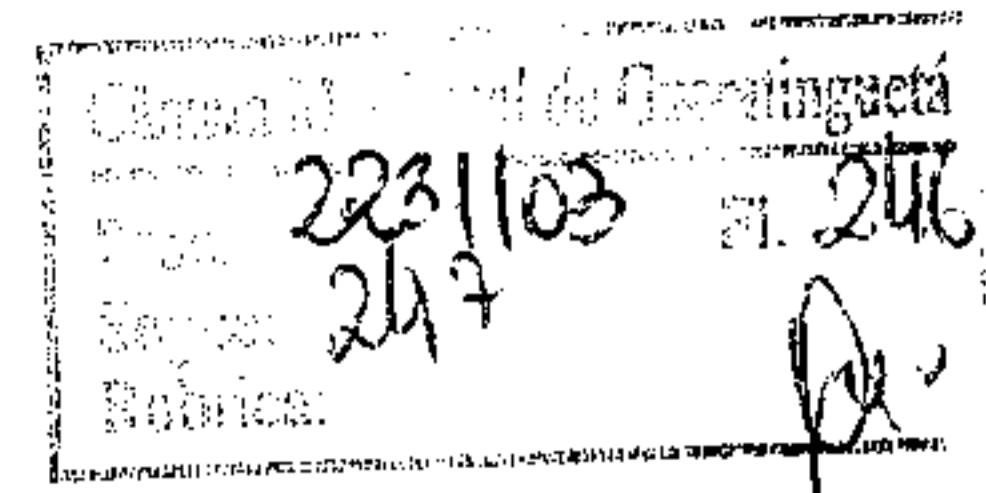
XI- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII- da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;



**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 03



Art. 1º - ...

“Art. 136 – ...

XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subítem 11.01 da lista anexa;

XIV- dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subítem 11.02 da lista anexa;

XV- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subítem 11.04 da lista anexa;

XVI- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subítens do ítem 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no ítem 16 da lista anexa;

XVIII- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subítem 17.05 , da lista anexa;

XIX- da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subítem 17.09, da lista anexa;

XX- dos terminais rodoviário e ferroviário , no caso dos serviços descritos no ítem 20, da lista anexa.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subítem 3.03, da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

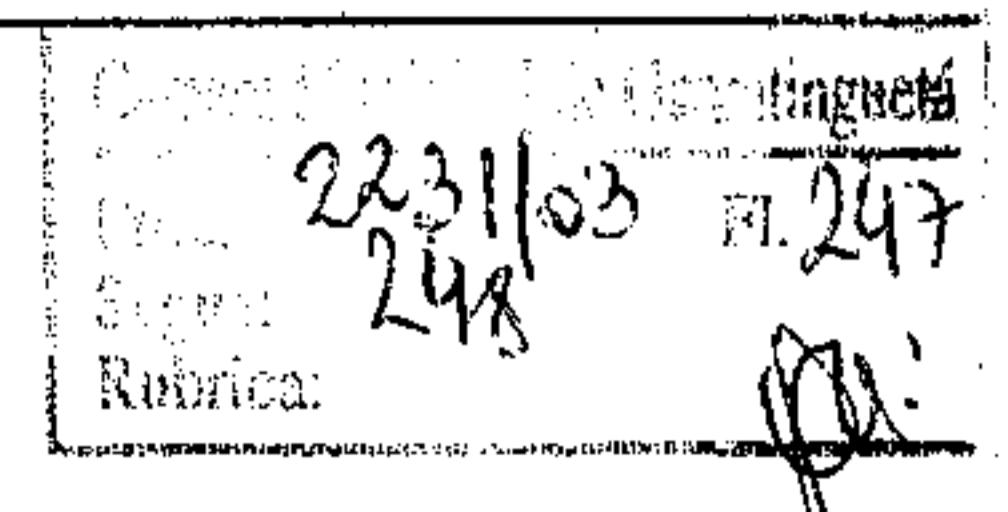
§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o ítem 22, da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestador de serviços, de modo permanente ou temporário e, que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 04



Art. 1º - ...

Art. 137 - O Município poderá atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao ato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e, no § 1º, deste artigo, são responsáveis :

I- o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II- a pessoa jurídica , ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05, e 17.09 da lista anexa.

Art. 2º - O parágrafo 1º, do artigo 138, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Parágrafo 1º - Estão sujeitos ao imposto referido neste artigo, os serviços de:

1- Serviços de informática e congêneres.

1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02- Programação.

1.03- Processamento de dados e congêneres.

1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.

1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

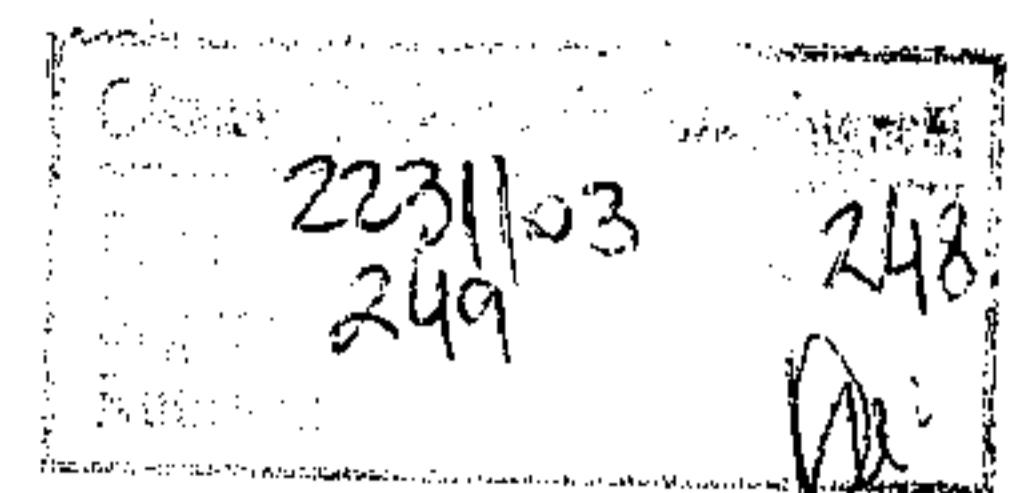
1.06- Assessoria e consultoria em informática.

1.07- Suporte técnico de informática, inclusive ~~instalação, configuração e~~ manutenção de programas de computação e bancos de dados.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 05



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- 2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina .

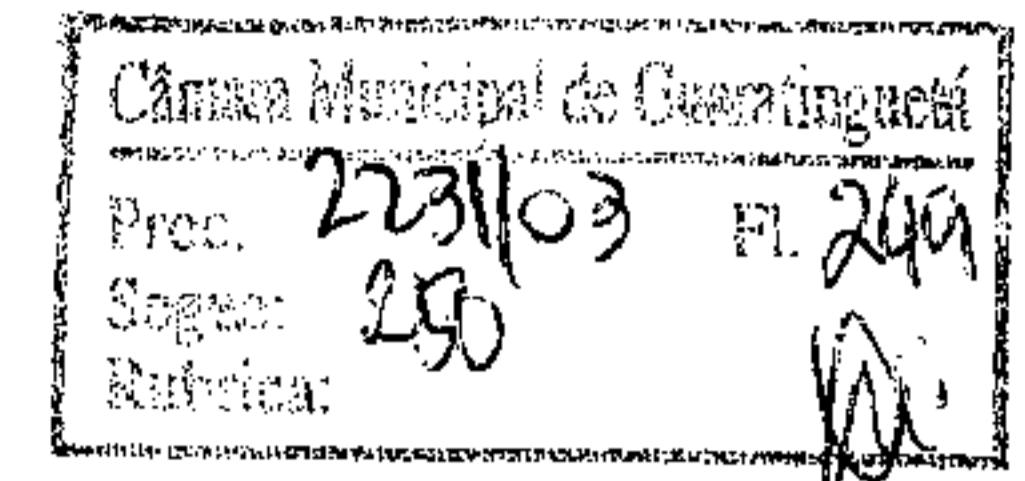
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 06



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches , asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres .

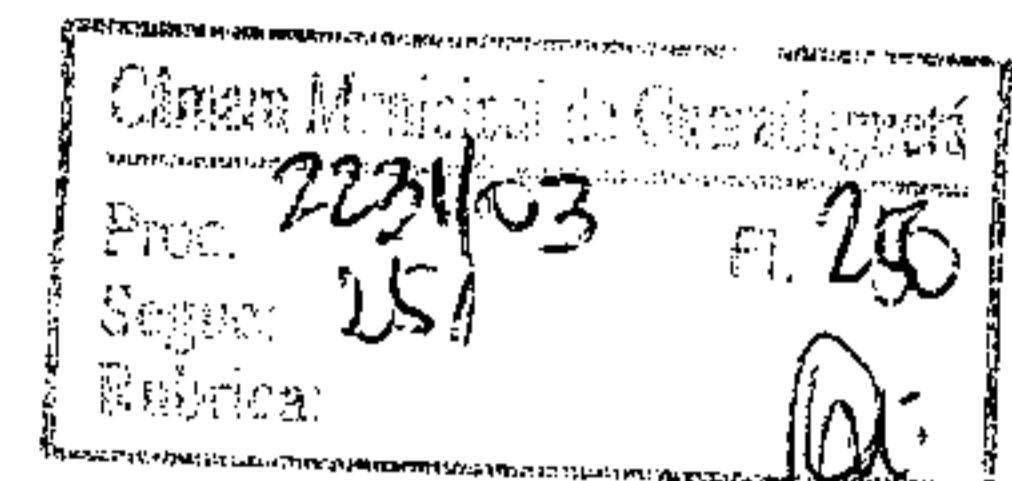
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

*[Handwritten signatures]*



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 07



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

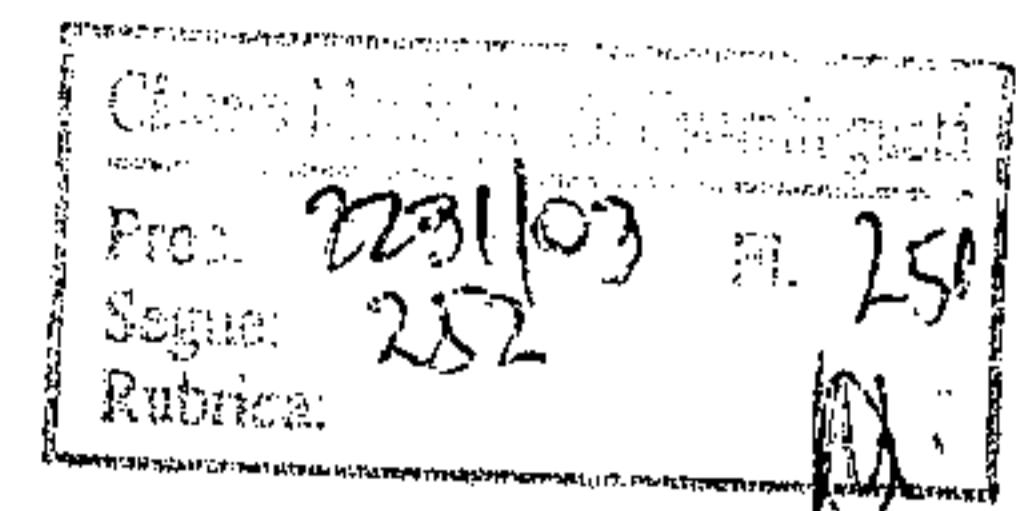
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 08



**Art. 2º - ...**

**§ 1º - ...**

**5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.**

**6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

**6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.**

**6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.**

**6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.**

**6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.**

**6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.**

**7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

**7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.**

**7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.**

**7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.**

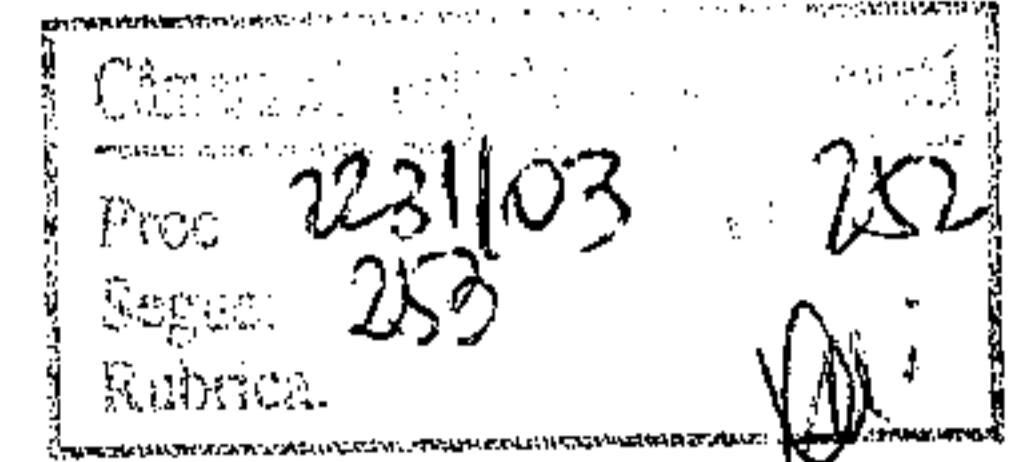
**7.04 - Demolição.**

**7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres.**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 09



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com materiais fornecidos pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calefação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização , imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, lagos, lagoas, açudes e congêneres.

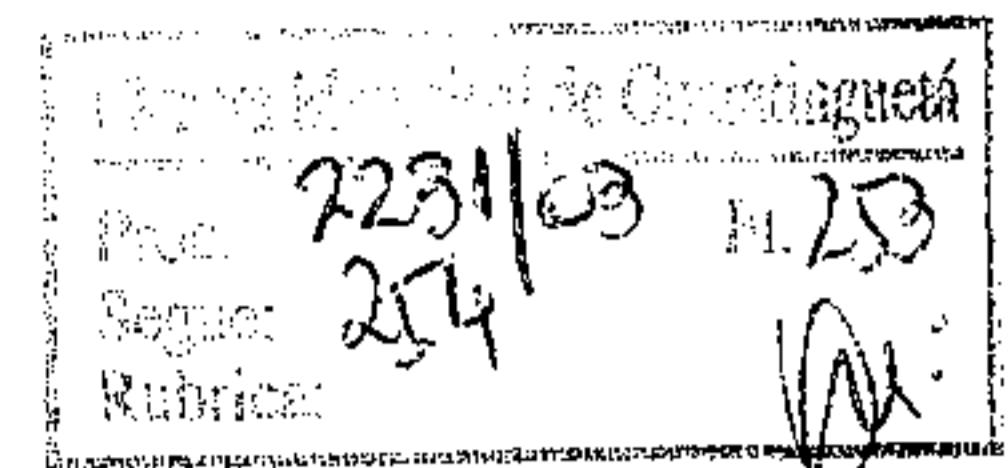
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento topográfico, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 10



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de recursos minerais.

8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental , médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.

9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10- Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação do câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

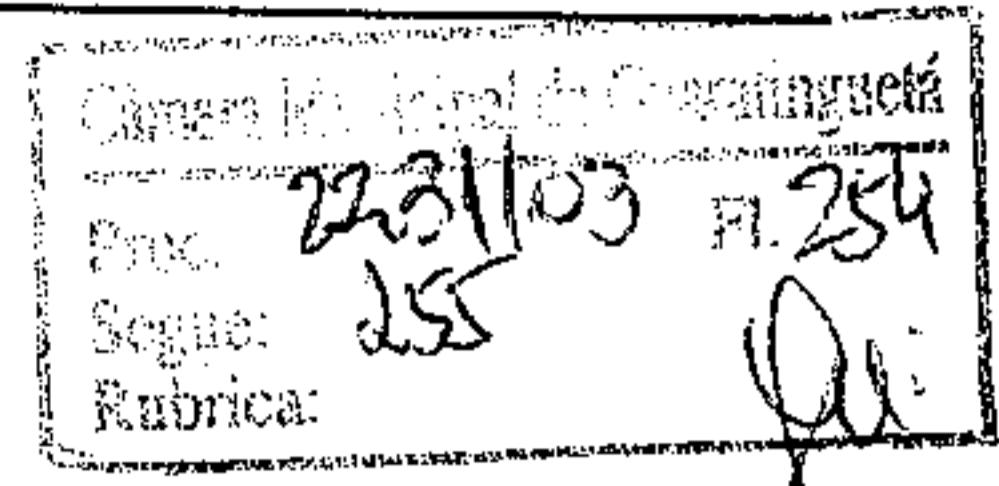
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 11



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros ítems ou subítens.

10.06 - Agenciamento de notícias.

10.07 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.08 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.09 - Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos automotores.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 12

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
Proc. 2231/03 Fl. 255  
Segue: 256  
Rubrica: *[Signature]*

Art. 2º - ...

§ 1º - ...

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras , exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas ou competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, bailes, teatros, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.16 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

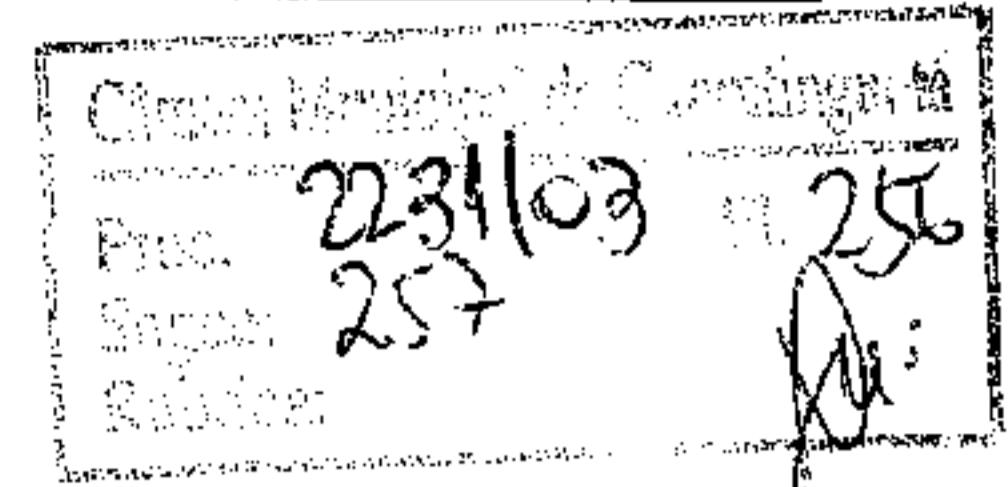
13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

*[Signature]*



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 13



**Art. 2º - ...**

**§ 1º - ...**

**13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.**

**13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.**

**13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.**

**13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolithografia.**

**14- Serviços relativos a bens de terceiros.**

**14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto .**

**14.02 - Assistência técnica.**

**14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).**

**14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.**

**14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.**

**14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.**

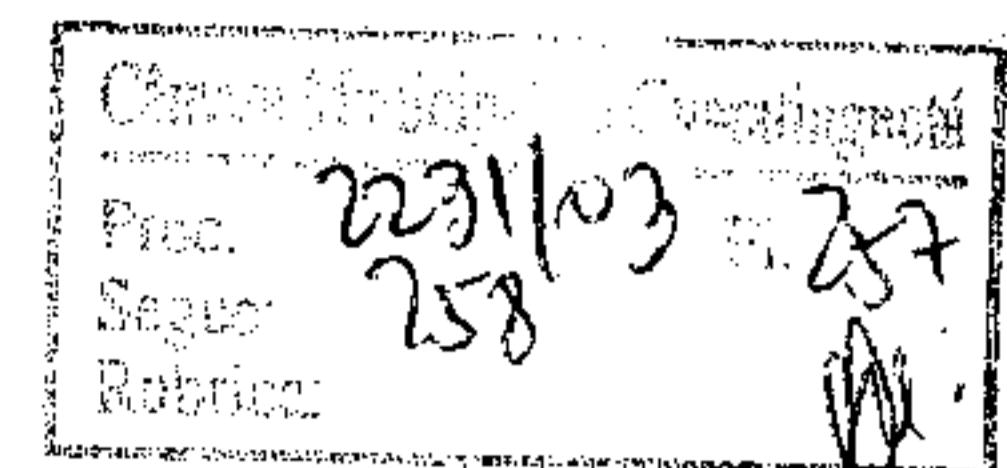
**14.07 - Colocação de molduras e congêneres.**

**14.08 - Encadernação, gravação e douração ~~de livros~~, revistas e congêneres.**



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 14



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Aberturas de contas em geral, inclusive conta-corrente de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

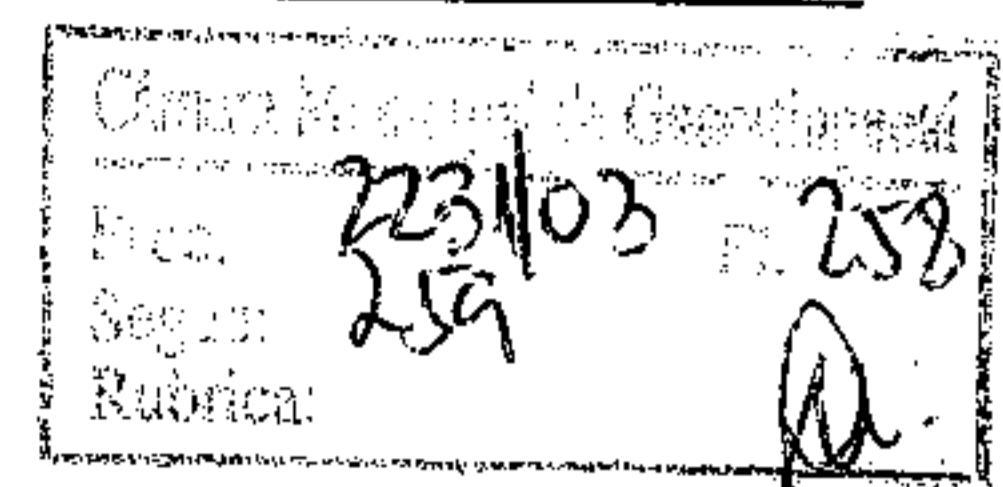
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 15



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e, demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e, demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior ; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

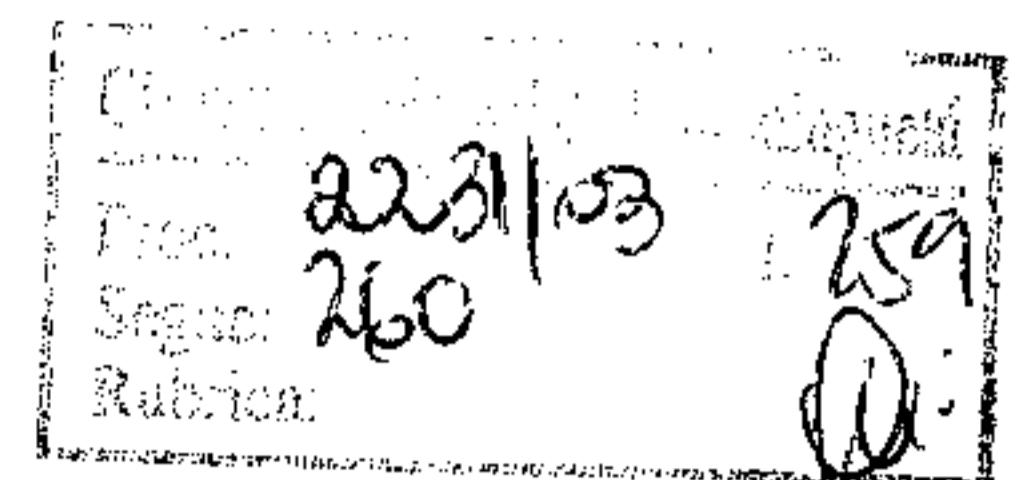
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer ; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, ~~por qualquer~~ meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 16



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão ou reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16- Serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista; análise , exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

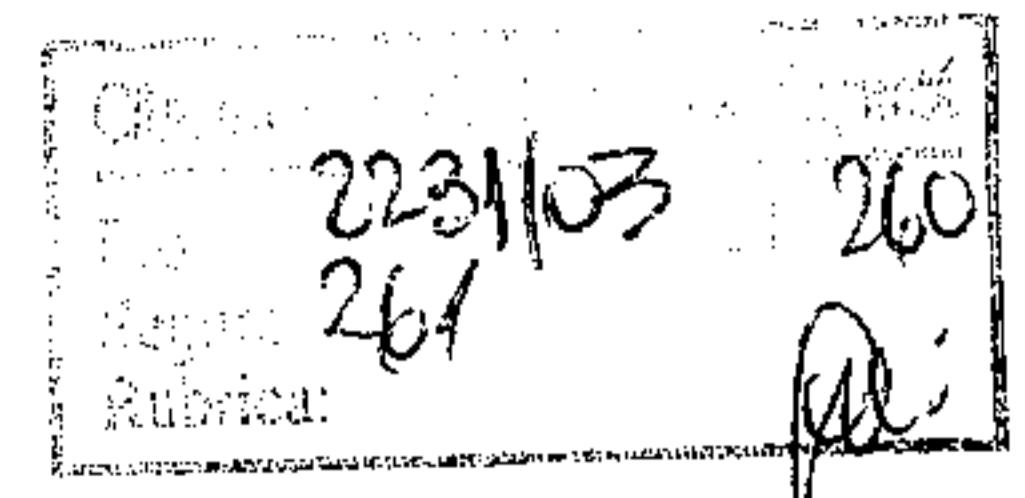
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 17



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê.

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos .

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

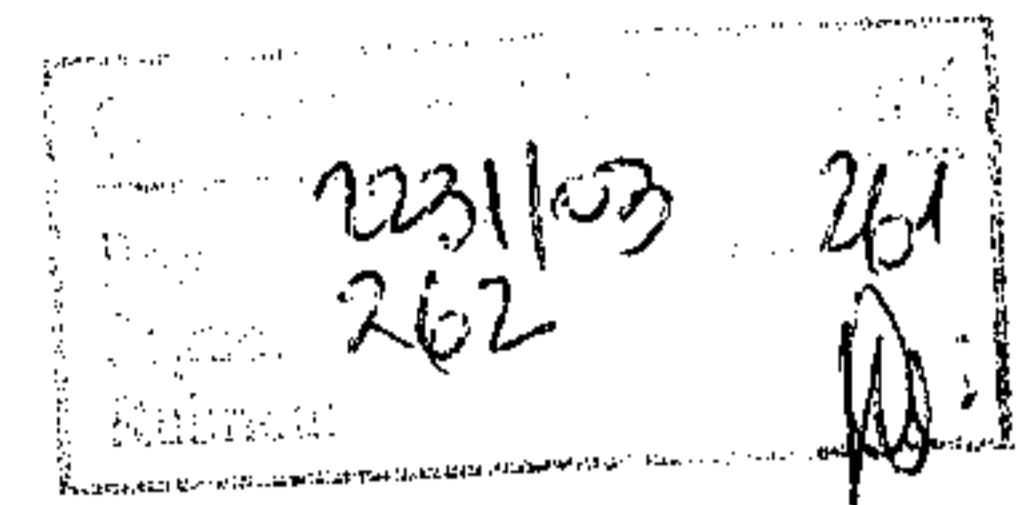
17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 18



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres .

19- Serviços de distribuição de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20- Serviços de terminais rodoviários e ferroviários, de movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.

21- Serviços de registros públicos, cartorários e notoriais.

22- Serviços de exploração de rodovia, mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, evolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25- Serviços funerários.

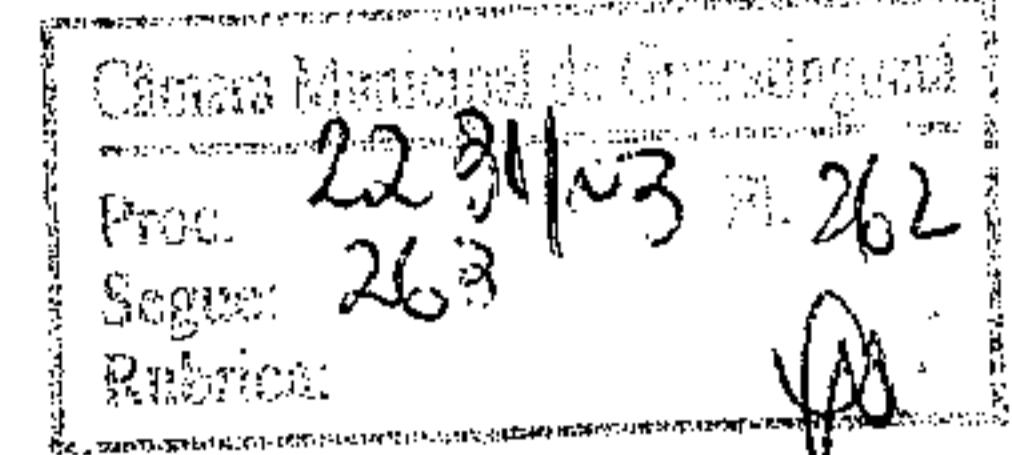
25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito.

J.: -



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 19



Art. 2º - ...

§ 1º - ...

25.02 - Planos ou convênios funerários.

25.03 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas.

27- Serviços de assistência social.

28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29- Serviços de biblioteconomia.

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32- Serviços de desenhos técnicos.

33- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

públicas.  
34- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações

35- Serviços de meteorologia.

36- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37- Serviços de museologia.

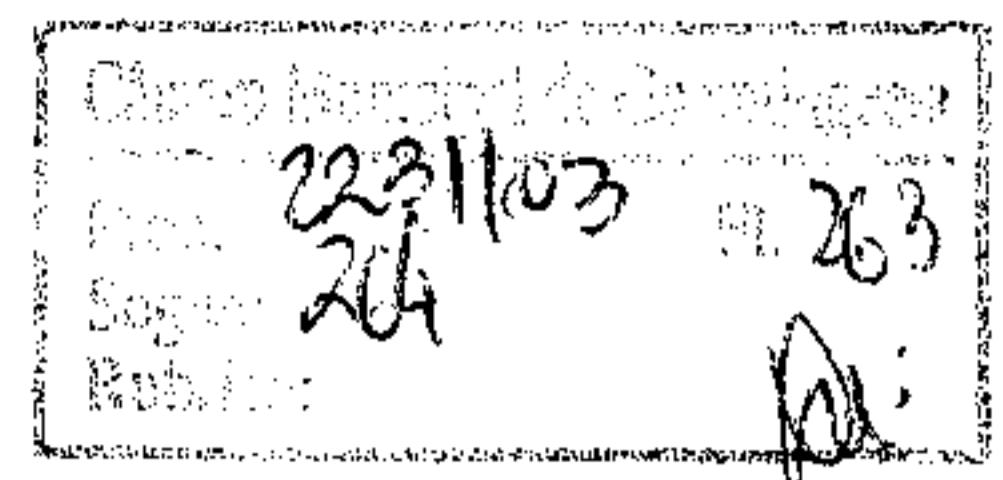
38- Serviços de ourivesaria e lapidação ( quando o material for fornecido pelo tomador dos serviços ).

39- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda ”.



**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

Fl. 20



**Art. 3º-** Os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 154, da Lei Complementar nº 02/94, passam a Ter, respectivamente, as seguintes redações :

“Parágrafo 2º - Os prestadores de serviços especificados nos ítems 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 7.01, 7.12, 7.13, 17.17, 17.18, 17.19, 27 e 34, da Lista de Serviços constante no § 1º, do artigo 138, pagarão o imposto anualmente, calculado em razão de 20,88 UFESP.”

“Parágrafo 3º - Quando os serviços a que se referem os ítems 4.01, 4.03, 4.06, 4.08, 4.11, 4.13, 4.16, 7.01, 7.02, 8.01, 8.02, 17.18, 17.19, 27 e 34, da Lista de Serviços constante no § 1º do artigo 138, forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo anterior, calculado em razão a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumido responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.”

“Parágrafo 4º - Na prestação de serviços a que se referem os ítems 7.02, 7.04, 7.05, 7.07, 7.11, 7.14, 7.15, 7.19, do parágrafo 1º, do artigo 138, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b – ao valor das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto.”

**Art. 4º-** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo Único – Quando os serviços descritos no subítem 3.03 da lista anexa forem prestados no território do Município de Guaratinguetá e outros, na base de cálculo será levada em consideração a área pertencente ao Município de Guaratinguetá, em que se estender a ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes.

**Art. 5º -** Em razão do disposto no artigo anterior, o Anexo II de que trata o § 1º, do artigo 138, da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, sofre as alterações que são anexadas à presente Lei.

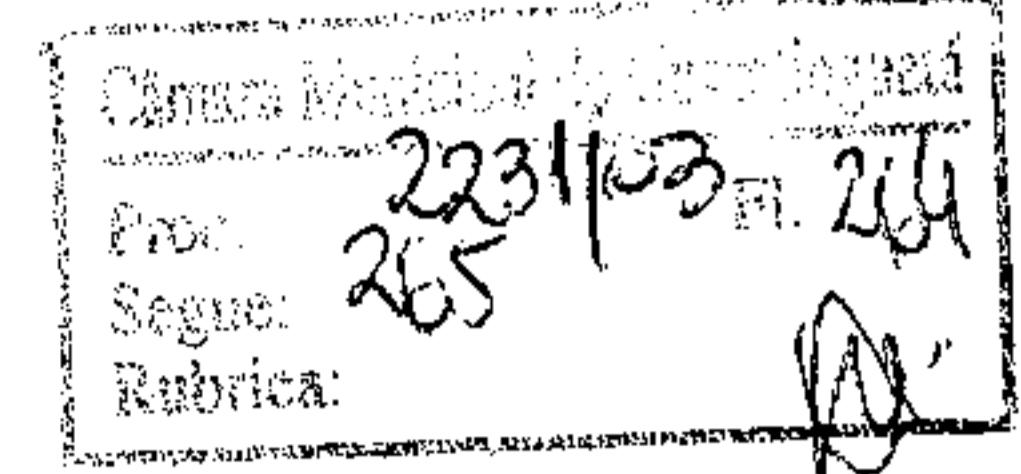
**Art. 6º-** Ficarão mantidas as isenções a que se refere o inciso VII, do artigo 373, da Lei Complementar nº 02/94, enumeradas no ANEXO I, parte integrante da presente Lei.



GUARATINGUETÁ - SP

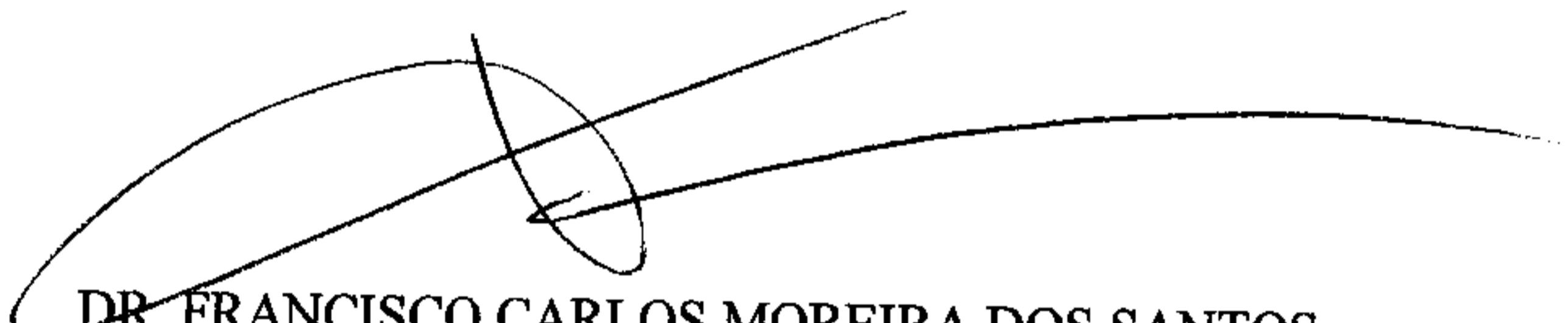
**LEI COMPLEMENTAR N° 21, de  
23 de Dezembro de 2.003**

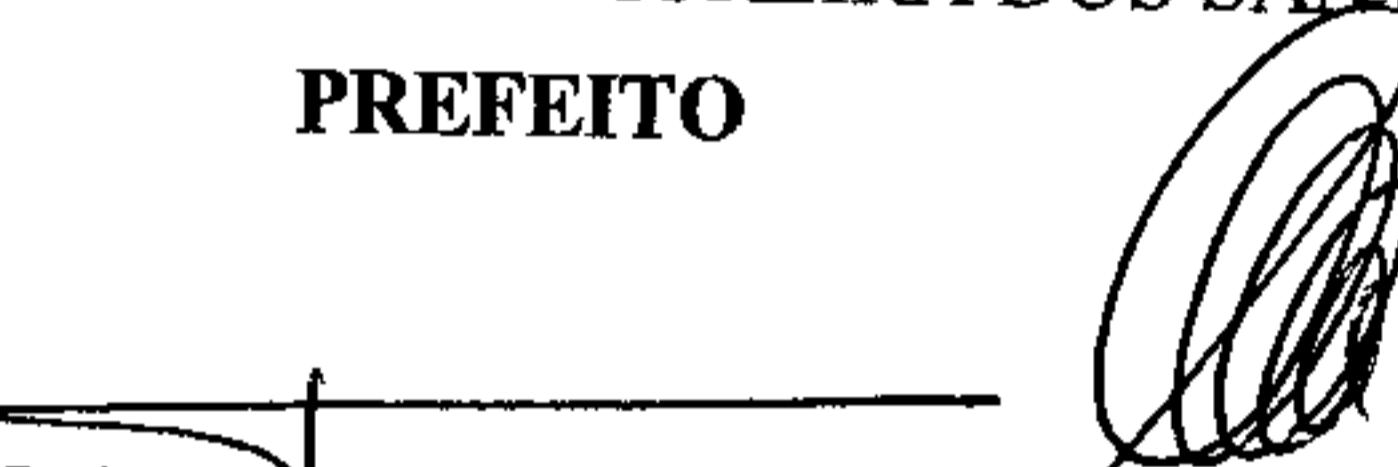
Fl. 21



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro de 2.003.

  
**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

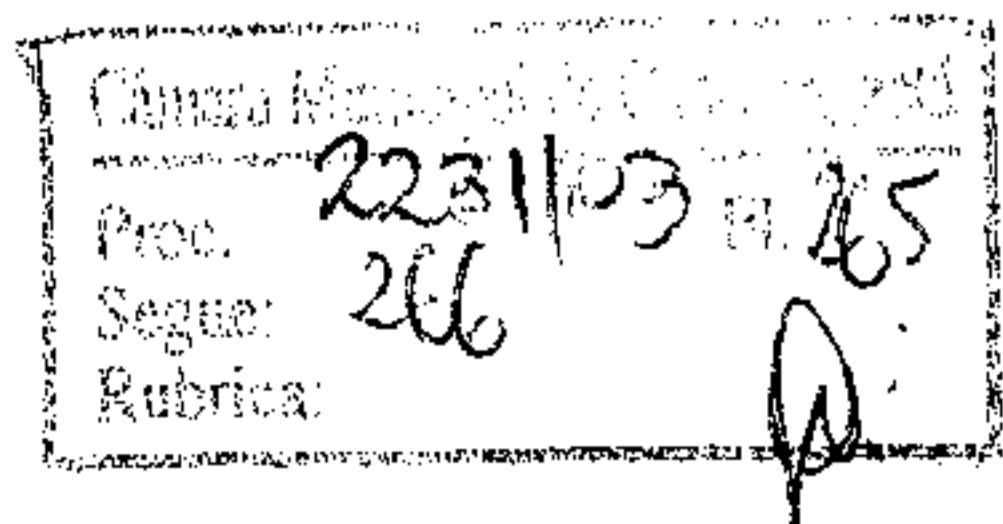
  
**ENGº JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

  
**DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Complementares nº I.



GUARATINGUETÁ - SP



## ANEXO I

### TABELA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 138

ATIVIDADE	ALÍQUOTA %
1- Serviços de informática e congêneres	
1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02- Programação.	3
1.03- Processamento de dados e congêneres.	3
1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	3
1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06- Assessoria e consultoria de informática.	3
1.07- Suporte técnico de informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4
3.02- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4
3.03- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.04- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4
4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01- Medicina e biomedicina.	3
4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3
4.03- Clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde,	3

*J. H.O.*



GUARATINGUETÁ - SP

2231/03 p. 266  
Proc. 267  
Segue: Rubrics  
*[Handwritten signature]*

prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	
4.04- Instrumentação cirúrgica.	3
4.05- Acupuntura.	3
4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07- Serviços farmacêuticos.	3
4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3
4.10- Nutrição.	3
4.11- Obstetrícia.	3
4.12- Odontologia.	3
4.13- Ortóptica.	3
4.14- Próteses sob encomenda.	3
4.15- Psicanálise.	3
4.16- Psicologia.	3
4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18- Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3
4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do pano mediante indicação do beneficiário.	3
5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01- Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04- Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3
5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3
5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	3
5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3

*[Handwritten signatures]*



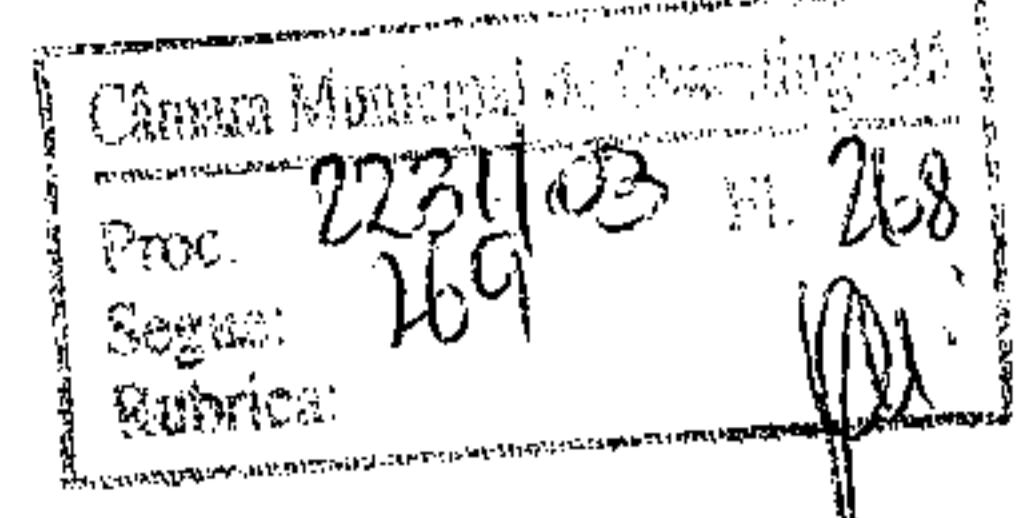
GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
Proc. 2231/03 n.º 267  
Segar: 268  
Rubrica:  
PL:

5.09- Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	3
6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01- Barbearia, cabeleireiros , manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3
6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3
6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02- Execução, por administração, empreitada ou subempreita, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	3
7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04- Demolição.	3
7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres.	3
7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com materiais fornecidos pelo tomador do serviço;	3
7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08- Calefação.	3
7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos qualquer.	3
7.10- Limpeza, manutenção e conservação e vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques , jardins e congêneres.	3
7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3
7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3
7.14- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3



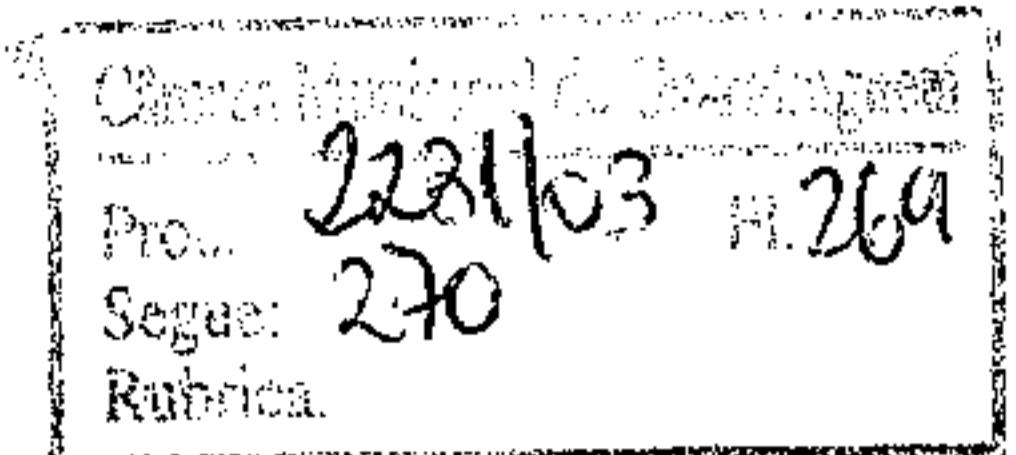
GUARATINGUETÁ - SP



7.15- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3
7.16- Limpeza e drenagem de rios, lagos, lagoas, açudes e congêneres.	3
7.17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3
7.18- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento topográfico, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3
7.19- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de recursos minerais.	2
8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3
8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	3
9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviços.	3
9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
9.03- Guias de turismo.	3
10- Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação do câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3
10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer..	3
10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3
10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos em outros ítems ou subítems.	3
10.06- Agenciamento de notícias.	3
10.07- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por Quaisquer meios.	3
10.08- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3



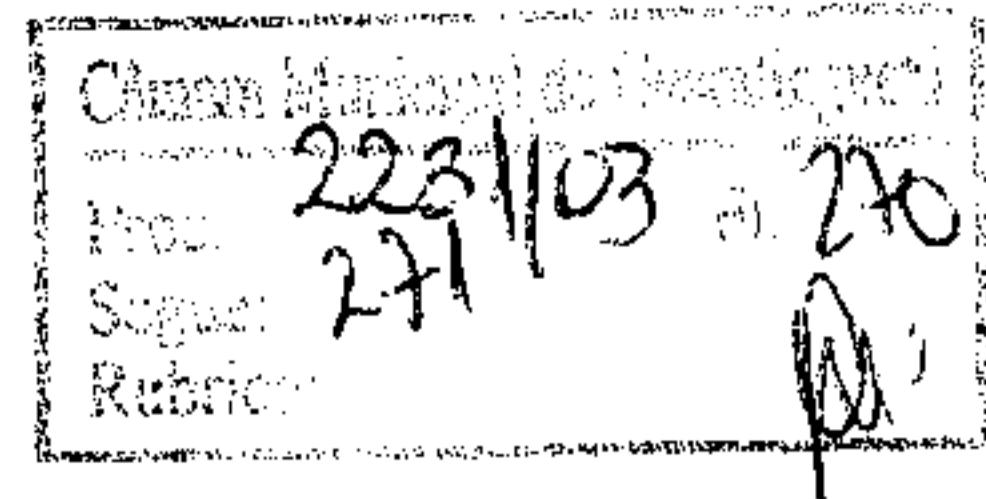
GUARATINGUETÁ - SP



10.09- Distribuição de bens de terceiros.	3
11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01- Guarda e estacionamento de veículos automotores.	3
11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3
11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3
11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01- Espetáculos teatrais.	2
12.02- Exibições cinematográficas.	2
12.03- Espetáculos circenses.	2
12.04- Programas de auditório.	5
12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06- Boates e congêneres.	5
12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09- Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10- Corridas ou competições de animais.	5
12.11- Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do e espectador.	2
12.12- Execução de música.	2
12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, bailes, teatros, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2
12.15- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2
12.16- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.02- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.03- Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3
13.04- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14- Serviços relativos a bens de terceiros.	



GUARATINGUETÁ - SP



14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas , veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.	3
14.02- Assistência técnica.	3
14.03- Recondicionamento de motores.	3
14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3
14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3
14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ou usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
14.07- Colocação de molduras e congêneres.	3
14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.	3
14.10- Tinturaria e lavanderia.	3
14.11- Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.	3
14.12- Funilaria e lanternagem.	3
14.13- Carpintaria e serralheria.	3
15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01- Administração de fundos Quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02- Aberturas de contas em geral, inclusive conta-corrente de investimentos e aplicações e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas ou inativas.	5
15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5



GUARATINGUETÁ - SP

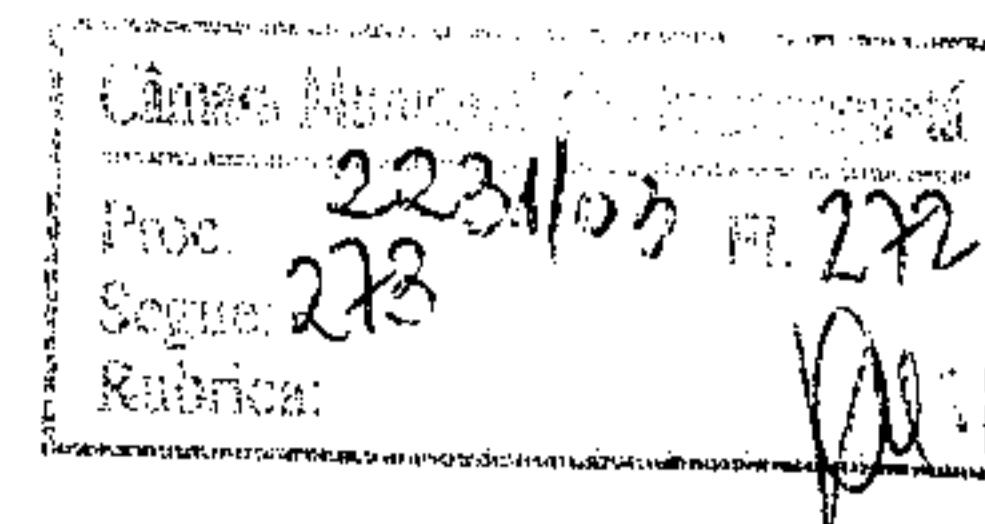
Guaratinguetá - SP  
223/11/03 FL 221  
Proc: 272  
Sagam:  
Rubrica:

15.06- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a Terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuênciam ou congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio ; emissão de registro exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior ; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagens; fornecimento, transferência, cancelamento e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de	5

J. O.



GUARATINGUETÁ - SP



contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em Terminais eletrônicos e de atendimento.	
15.16- Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão ou re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16- Serviços de transporte de natureza municipal.	3
17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta tabela; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02- Datilografia, digitação, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3
17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3
17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3
17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.07- Franquia (franchising).	3
17.08- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3
17.09- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
17.10- Organização de festas, recepções e, bufê.	3
17.11- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3
17.12- Leilão e congêneres.	5
17.13- Advocacia.	3

*[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner of the table]*



GUARATINGUETÁ - SP

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
2231/03 FL 293  
Proc 294  
Segurado  
Rubrica

17.14-Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
17.15-Auditoria.	3
17.16- Análise de Organização e Métodos.	3
17.17- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.18- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
17.19- Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	3
17.20- Estatística.	3
17.21- Cobrança em geral.	5
17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
17.23- Apresentação de palestras; conferências, seminários e congêneres.	3
18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19- Serviços de distribuição de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20- Serviços de terminais rodoviários e ferroviários, de movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	4
21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22- Serviços de exploração de rodovia, mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25- Serviços funerários.	3
25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte de corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembalaço de certidão de óbito.	3
25.02- Planos ou convênios funerários.	3
25.03- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas	3